



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Santo Expedito do Sul

Atesto para os devidos fins que o presente documento, foi publicado ao saguão da Câmara Municipal de Santo Expedito do Sul, onde habitualmente se publicam os atos oficiais do Município.

Em 01/10/2020
Assinatura responsável pela publicação

CONTRATO N.º02/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO EXPEDITO DO SUL/RS E JOSÉ CARLOS PELLICCIOLI ME, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INC. II, DA LEI FED. N.º 8.666/93, NOS TERMOS DO PROCESSO N.º 02/2020.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL, inscrito no CNPJ: 29.707.417/0001-70, localizado na Rua Luiz Slongo n.º 220, bairro Centro, CEP 99895-000, na cidade de Santo Expedito do Sul - RS como contratante.

CONTRATADA: JOSÉ CARLOS PELLICCIOLI ME, Inscrito no CNPJ n.º 14.474.627/0001-99, com sede na Rua Olívio Tomielo, n.º 810, Bairro Centro, Santo Expedito do Sul-RS, CEP 99.895-000, neste ato representado pelo sócio gerente José Carlos Pelliccioli, CPF: 232.334.860-49, residente na Rua: General Osório, n.º 710, Bairro Centro cidade de Bento Gonçalves/ RS.

Por este Instrumento Particular, as partes acima nomeadas e qualificadas, ajustam e contratam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto, a Prestação de Serviços à Contratante na área de Segurança do Trabalho, conforme descrição constante na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS: Dos serviços cobertos pelo presente contrato:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Santo Expedito do Sul

- a) Elaboração de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, nele contido, todas as orientações e medidas necessárias ao cumprimento da Lei, que determina o implemento e adoção de medidas coletivas e EPIs – Equipamentos de Proteção Individual como forma de assegurar a saúde e a segurança do trabalho e do trabalhador que o executa;
- b) Elaboração e emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, de cada empregado, contendo os registros dos dados administrativos, atividades desenvolvidas, registros ambientais com base no PPRA (NR-9);
- c) Elaboração do PCMSO (Programa de Controle médico de Saúde Ocupacional);

Parágrafo único: Estando justos e acordados quanto à disposição legal inerente a responsabilidade do profissional utilizado pelo **CONTRATADO**, resta consignar que se restringe única e exclusivamente às questões de caráter técnico relativas à segurança do trabalho, concernentes a elaboração e ao planejamento do competente Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- a) Recebido do **CONTRATADO** o competente PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais estará o **CONTRATANTE**, através de seu representante legal, responsável pelo cumprimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, bem como, de prover e dispor dos recursos e apoiar a execução do programa para que as propostas de resolução dos problemas possam ser desempenhadas dentro das metas recomendadas, determinando ainda, as medidas necessárias às respectivas responsabilidades do Setor de Pessoal, das Gerências e Supervisões e dos próprios Empregados;
- b) São de responsabilidade do **CONTRATADO**, assim, além das demais obrigações previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a execução dos correspondentes serviços de **SEGURANÇA DO TRABALHO** em conformidade com o disposto na cláusula segunda, pelos quais, de acordo com a legislação vigente, responderão os respectivos profissionais, tecnicamente, pelo período de 5 (cinco) anos



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Santo Expedito do Sul

c) São de responsabilidade e obrigação do **CONTRATANTE**, além dos pagamentos em conformidade com a sua opção, o pronto fornecimento dos dados administrativos para elaboração do PPRA, de prover e dispor dos recursos e apoiar a execução do programa para que as propostas de resolução dos problemas possam ser desempenhadas dentro das metas recomendadas, determinando ainda, as medidas necessárias às respectivas responsabilidades do Setor de Pessoal, das Gerências e Supervisões e dos próprios Empregados, devendo organizar e manter arquivo pelo período de 20 (vinte) anos.

CLÁUSULA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

a) Na execução das medidas de controle recomendadas pelo PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, deverá o **CONTRATANTE**, organizar competentes documentos da entrega aos seus empregados, dos correspondentes EPIs – Equipamentos de Proteção Individuais recomendados para os exercícios de suas respectivas funções e, devidamente esclarecidos quanto à existência de eventuais agentes nocivos, dos riscos inerentes e de posturas adequadas aos exercícios de suas funções e necessário treinamento quanto à correta forma de uso, higienização, conservação e importância dos EPIs, de igual forma que a entrega, providenciar competente documento do treinamento, de acordo com modelos constantes do próprio programa.

b) É de total responsabilidade e exclusivo ônus do **CONTRATANTE**, a implementação, por meio da execução daquelas ações e medidas de controle recomendadas pelo PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, visando à minimização e/ou, a eliminação dos problemas eventualmente detectados, restará ao **CONTRATADO**, assim que confirmadas as providências da execução do **CONTRATANTE**, realizar novo levantamento do local das condições e efeitos do trabalho, ou requerer a ao **CONTRATADO** a realização de novo levantamento;

c) Aferida e documentada a execução do programa pelo **CONTRATANTE**, se obterá os correspondentes resultados que indicarão a eficácia ou não das ações e, de consequência, a existência ou não de eventual exposição que venha a determinar possível adicional a título de



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Santo Expedito do Sul

insalubridade, bem como, providências adicionais que assegurem correspondente aposentadoria especial do trabalhador.

CLÁUSULA QUINTA- PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

Em contrapartida aos serviços de **SEGURANÇA DO TRABALHO** objeto deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** pagará os valores abaixo descritos, conforme sua opção pelos serviços.

Pela totalidade dos procedimentos necessários, conforme descrito na cláusula segunda, incluídos o PPRA (Programa de prevenção de Risco Ambiental), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) – o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a **importância mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) com vencimento no dia 10 de cada mês e pagamento através de boleto bancário.**

a) Excluem-se do disposto na presente cláusula, eventuais laudos complementares que se fizerem necessários, os quais, previamente informados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, caberá ao mesmo providenciá-los, bem como, seu correspondente ônus.

b) Mediante requisição do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** poderá vir a prestar serviços adicionais tais como em caso de mudança do layout da empresa em que ocorram alterações de exposições a agentes nocivos ou outros. Tais serviços adicionais serão cobrados do **CONTRATANTE** pelos valores vigentes à época, previamente discutidos e ajustados pelas **PARTES**.

c) O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua celebração, sendo ser renovado automática e sucessivamente, a cada vencimento, por iguais períodos, salvo se houver expressa manifestação de qualquer das **PARTES** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso se recendido o contrato antes do vencimento haverá multa de um salario mínimo.

d) Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das **PARTES**, de direito ou faculdade que lhes assistam pelo presente **CONTRATO**, ou a concordância como o atraso no cumprimento das obrigações da outra **PARTE**, não



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Santo Expedito do Sul

afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DO FORO:

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- e) Por descumprimento das obrigações previstas no presente contrato, mediante notificação para cumprimento.
- f) Por atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias;
- g) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
corrência de caso fortuito ou força maior
- h) Acordo mútuo entre as partes;

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Contrato vincula-se à proposta do **CONTRATADO** e as termos da dispensa de Licitação objeto do processo que lhe deu origem.

Fica eleito o Foro de Bento Gonçalves -RS com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

Tem as PARTES, entre si justo e contratado o presente contrato para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as **PARTES** e seus cessionários ou sucessores a qualquer título. Assim, o contrato vai impresso em 2 (duas) vias de igual teor, assinado por duas testemunhas.

SALA DAS SESSÕES, LAURIANO TELES DA ROSA, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Santo Expedito do Sul

CONTRATADO: José Carlos Felliccioli ME

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Santo Expedito do Sul - RS
Ademir Nunes da Fonseca
Presidente